

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 217/2023**

PROCESSO PMI Nº 166-2023

**RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS.
RESCISÃO CONTRATUAL COM
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
CIDADANIA SUSTENTÁVEL
IBIRUBÁ-RS. NECESSIDADE DE
FIRMAR CONTRATO
EMERGENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria solicitação de PARECER, em 06 de junho de 2023, indagando sobre a possibilidade e legalidade de celebrar Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos, em virtude da rescisão contratual com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES CIDADANIA SUSTENTÁVEL IBIRUBÁ-RS, ocasionado pela quebra de cláusulas contratuais por parte da associação.

As informações trazidas à esta Assessoria pela Secretaria da Administração são no sentido de que o Processo PMI nº 166/2023, que trata da contratação emergencial, determina prazo definido e exíguo, em específico, 180 (cento e oitenta) dias, com fins a suprir a necessidade do Poder Público de manter a oferta à população do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis. O prazo proposto é o qual a Administração entende ser suficiente para a preparação e finalização dos procedimentos de novo Processo

Licitatório, por meio do qual se fará a contratação definitiva de nova empresa prestadora de serviços.

Foram juntados ao processo os orçamentos de 03 (três) empresas prestadora dos serviços, quais sejam, Reciclagem Serrana, inscrita no CNPJ nº 17.793.462/0001-06; Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.759.560/0001-48 e da empresa Kowal Engenharia Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.409.076/0001-21.

É requerido pela Secretaria a contratação da empresa Kowal Engenharia Ambiental LTDA, a qual já presta os serviços de recolhimento dos resíduos orgânicos, contratados por meio de processo licitatório.

De posse das informações recebidas, em cotejo com a legislação pertinente ao caso, passamos a opinar.

Analisando-se o caso concreto, tem-se que a Associação até então contratada, já apresentava dificuldades em cumprir adequadamente o contrato com o Município o que acarretou a realização de diversas notificações à entidade, sendo por fim tomada a decisão de rescindir o contrato, haja vista os casos de descumprimento das obrigações contratuais.o que foi realizado por meio do Termo de Rescisão do Contrato nº 091-2021, datado de 14 de junho de 2023.

Em virtude da ocorrência da rescisão, e da essencialidade do serviço prestado, tem-se que a única forma legal de para manter o fornecimento dos serviços de coleta de resíduos urbanos seria a contratação direta com a dispensa de licitação.

A Lei 8.666/93, em seu Art. 24, explicita as hipóteses de dispensa do processo licitatório, no caso em tela, mais especificamente, se aplicaria o inciso IV, conforme abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O caso em tela se inserem na totalidade à previsão contida no texto legal colacionado, uma vez que se trata de contratação emergencial, por prazo determinado, até que se perfectibilize o processo licitatório já em processamento, por meio do qual se fará a contratação para todo o ano.

Após verificação dos orçamentos apresentados pelas empresas, observa-se que o melhor preço apresentado foi o da empresa Kowal Engenharia Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.409.076/0001-21, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, pelo valor mensal total de R\$ 25.425,31 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

A contratação da empresa, nas condições apresentadas, no entendimento desta Assessoria, não caracteriza prejuízo para a Administração, considerando que se trata de serviço essencial para manutenção não apenas das condições de saúde pública, mas também ambiental.

A busca de uma solução para a prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos, pela contratação emergencial, se faz necessária para garantir, de maneira satisfatória, a manutenção do recolhimento dos resíduos urbanos, até que a Administração perfectibilize o novo processo licitatório.

Por todo o exposto, considerando que o objeto deste contrato é indispensável para o Município prestar o serviço de extrema essencialidade à população, os quais são de sua responsabilidade, entendemos a contratação emergencial requerida, com dispensa de

licitação, como o meio adequado para a viabilizar a coleta de resíduos urbanos, não indo de encontro aos preceitos legais e principiologicos atinentes às contratações públicas.

Consta dos Autos, além da devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, os orçamentos das empresas, cópia do contrato anterior e do pedido de rescisão, planilhas de custeio do orçamento da empresa a ser contratada.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 12 de julho de 2023.



Luiz Felipe Wainrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826